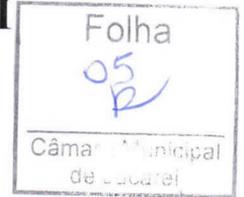




**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: PLL nº 048/2023 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto do projeto: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jacareí a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Glaucoma.

**PARECER Nº 149.1/2023/SAJ/RRV**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jacareí a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Glaucoma. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, pelo qual se busca ***instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jacareí a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Glaucoma.***
2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é ***disseminar informações sobre a doença a toda população.***

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município ***legislar sobre assuntos de interesse local.***
2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, ***não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito***
3. *Quanto ao mérito do presente PLL, não cabe a esta Secretaria fazer qualquer juízo de valor e conceder a sua opinião.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



4. Portanto, não vislumbramos, por ora, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

**III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **NÃO** apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação**.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Saúde e Assistência Social.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 12 de julho de 2023

**RENATA RAMOS VIEIRA**  
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 235.902

De acordo.

13/07/2023

Jorge Cespedes  
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933